

Proc. Administrativo 10- 5.788/2024

De: Roberto O. - PREF-JUR

Para: SEFAZ-CL - Compras e Licitações

Data: 14/10/2024 às 10:55:46

Setores envolvidos:

SEFAZ-CL-COMP, SEFAZ-AT-PROJ, SEFAZ-CL, PREF, SEAD, SEAD-DPLAN, PREF-JUR, PREF-JUR-ASS, SEAD-PROTO, AC

Req. 1995/2024 - Reforma Praça O. F. Porto - ETAPA 01

Prezado, segue parecer jurídico da impugnação efetuada no portal de compras públicas, nos termos do Departamento de Apoio Técnico.

—

Roberto Dalvino Ottoni
Assessor Jurídico

Anexos:

Parecer_Juridico_n_359_2024_analise_a_impugnacao_Edital_n_89_2024_praca_olmiro_ferreira_porto_paisagismo_e



Certifico a juntada	Fl.
------------------------	-----

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico de nº 359/2024

Consultante: Setor de Compras e Licitações

Objeto do parecer: análise à impugnação ao edital de nº 89/2024

Processo Administrativo nº 5.123/2024

PARECER JURÍDICO DE Nº 359/2024. DIREITO
CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. EDITAL
DE Nº 89/2024.

I

Trata-se do Concorrência Eletrônica de nº 89/2024, para Reforma de Passeio e Paisagismo da Praça Olmiro Ferreira Porto.

No portal de compras públicas foi efetuado pedido de esclarecimento a respeito da planilha orçamentária, visto que o subtotal da pintura do castelinho não é coerente com o preço unitário, solicitou revisão.

Enviado ao Departamento de Apoio Técnico, responsável pela planilha orçamentária, se manifestou no sentido de que não foi verificado qualquer erro de valores do item da pintura do castelinho.

É o relatório.

II

Da tempestividade da impugnação

O artigo 164 da Lei 14.133/2021 dispõe que “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”.

Nesse contexto, a presente impugnação foi interposta dentro do prazo previsto no edital: até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Portanto, **entendo que a impugnação deve ser conhecida, posto que tempestiva.**





Certifico a juntada	Fl.
------------------------	-----

III

3.1 – Da Impugnação:

Tendo em vista a manifestação de Departamento de Apoio Técnico, que os valores da planilha orçamentária estão corretos para pintura do castelinho, não há que se alterar os valores unitários mencionados na impugnação.

IV

Ante o exposto, entendo que:

- I) Tempestivo o recurso apresentado, devendo ser conhecido.
- II) O apelo efetuado no portal de compras públicas **deve conhecido e negado provimento**, com fulcro nos ditames constitucionais, estando o Edital perfeitamente adequado às necessidades da Administração, não havendo qualquer erro ou equívoco na planilha orçamentaria da pintura do castelinho.

*Salvo melhor juízo, é o parecer que remeto ao Setor de Compras e Licitações.
Soledade, Rio Grande do Sul, 14 de outubro de 2024.*

Roberto Ottoni
Assessor Jurídico
OAB/RS n. 77.718





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80EA-A892-BDB5-6940

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO DALVINO OTTONI (CPF 997.XXX.XXX-68) em 14/10/2024 10:56:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/80EA-A892-BDB5-6940>